

LEI Nº 1.910

Data: 6 de dezembro de 2021.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal 1.690/17 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública passará a ser denominada Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito – SMSPT.

Art. 2º. O artigo 4º, inciso I, alínea “d” (item 9) e o artigo 34, da Lei Municipal 1.690/17 e seu Anexos I e VI, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Guaratuba, compreende as seguintes unidades:

I – Administração Direta

(...)

d – Órgãos de Natureza Substantiva:

(...)

9. Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito;

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito

Art. 34. *São de competência da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito elaborar e implementar uma política de segurança pública e proteção social para o Município; coordenar e controlar a Guarda Municipal; tomar medidas repressivas necessárias a cada caso para evitar danos e possibilitar*



a punição dos infratores; planejar, projetar e implantar a sinalização de vias, regulamentando a circulação, o estacionamento, as conversões e os retornos permitidos e proibidos; planejar e executar melhorias para o pedestre; organizar os dados estatísticos de acidentes de trânsito; Participar dos projetos de educação para o trânsito; administrar e fiscalizar o trânsito; combater de todas as formas de violência contra a mulher, seja física, emocional, sexual ou social; coordenar as ações de defesa social e articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública; atualizar e monitorar o sistema de informações estratégicas de segurança pública; promover a vigilância eletrônica dos logradouros públicos; administrar os mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários; fiscalizar a utilização adequada dos bens de domínio público; guardar e vigiar os prédios e os próprios municipais; colaborar com o Departamento de Fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de Polícia Administrativa do Município; prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio públicos; controlar e fiscalizar a ação de guardas particulares que exercem suas atividades utilizando-se de logradouros públicos; coordenar suas atividades com as ações do Governo do Estado, no sentido de orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais, de oferecer e obter colaboração, principalmente no que se refere ao tráfego de veículos e, quando solicitado, nas tarefas atribuídas à defesa civil; manter uma gestão de apoio e interação com o Estado do Paraná por meio de suas Polícias Civil e Militar, na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município; assessorar os demais órgãos, na área de sua competência e outras atividades correlatas.

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(...)

XIII – Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito

- Diretor Geral

- Diretor Técnico de Sistemas de Segurança

- Diretor Executivo de Monitoramento Eletrônico e manutenção semafórica

- Chefe de Assessoria Técnica de Manutenção em Equipamentos Eletrônicos de Alarme e Monitoramento.

ANEXO VI - ORGANOGRAMA





Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de dezembro de 2.021

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE 1544/21 de 05/10/21
Of. N° 137/20 CMG de 30/11/21

